



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº 9889 DE 31 DE MAIO DE 2005

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Procuradores da Procuradoria Geral do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, combinado com o art. 7º da Lei Complementar 099, de 28 de abril de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 117, de 30 de abril de 2001 e alterada pela Lei Complementar nº 159, de 12 de junho de 2003.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado, na forma do Anexo Único deste Decreto, o Regimento Interno do Conselho de Procuradores da Procuradoria Geral do Município, no âmbito do Poder Executivo.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
Prefeito do Município

MÁRIO JONAS FREITAS GUTERRES
Procurador Geral do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

ANEXO ÚNICO

TÍTULO I DO CONSELHO DE PROCURADORES

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO DE PROCURADORES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 1º. O Conselho de Procuradores, órgão superior consultivo e de deliberação coletiva, terá a seguinte composição:

I - membros natos:

- a) Procurador geral, que o presidirá e terá o voto de qualidade;
- b) Subprocurador Geral.

II - membros indicados:

- a) 1 (um) Procurador designado pelo Procurador Geral.
- b) 3 (três) Procuradores escolhidos em eleição pelos seus pares, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho de Procuradores desempenharão as suas atividades sem prejuízo de suas atribuições de Procurador e sem qualquer remuneração adicional.

Art. 2º. Para o exercício de suas atribuições, o Conselho de Procuradores do Município de Porto Velho contará com a seguinte organização:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Membros;
- IV - Comissões Permanentes;
- V - Comissões Temporárias;
- VI - Seção de Secretaria e Expediente.

CAPÍTULO II DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE PROCURADORES DO MUNICÍPIO

Art. 3º. O Conselho de Procuradores é presidido pelo Procurador Geral do Município, que terá voto de qualidade.

Parágrafo único. O Vice-Presidente do Conselho de Procuradores será representado pelo Subprocurador Geral do Município que, na ausência ou nos impedimentos do Presidente, o substituirá.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS DO CONSELHO DE PROCURADORES DO MUNICÍPIO

Art. 4º. O Conselho de Procuradores do Município será composto por 4 (quatro) membros, sendo 1 (um) Procurador do Município designado pelo Procurador Geral e 3 (três) Procuradores do Município escolhidos em eleição pelos seus pares, para mandato de 2 (dois) ano, permitida a reeleição



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 5º. São elegíveis para o Conselho de Procuradores os integrantes do quadro de Procuradores em atividade, desde que contem, pelo menos, 3 (três) anos de exercício do cargo.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Procuradores terão mandato de 2 (dois) anos podendo ocorrer reeleição por uma vez, sendo que a eleição para a composição do Conselho de Procuradores realizar-se-á no dia 15 de março de cada ano.

CAPITULO IV DAS COMISSÕES

Art. 6º. São Comissões Permanentes do Conselho de Procuradores do Município:

- I - Comissão de Assuntos Institucionais;
- II - Comissão de Assuntos Administrativos.

§1º. Cada Comissão Permanente será composta de 2 (dois) Procuradores do Município, eleitos pelo Conselho de Procuradores em votação interna, para mandato de 2 (dois) ano, permitida uma recondução.

§2º. O Conselho de Procuradores poderá constituir Comissões Temporárias para exame conclusivo de assuntos específicos, contando com 4 (quatro) membros, admitindo-se que sejam convocados, para assessoramento, Procuradores do Município, reputados especialistas na matéria objeto da discussão.

§3º. As Comissões Temporárias, com duração máxima de 120 (cento e vinte) dias, extinguir-se-ão pela apresentação de seu parecer conclusivo, ou por discussão e deliberação do Colegiado.

CAPÍTULO V DA SEÇÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE

Art. 7º. O Conselho de Procuradores do Município contará com uma Seção de Secretaria e Expediente, cujos servidores serão designados pelo Procurador Geral do Município.

§1º. A Seção de que trata este artigo ficará sob a chefia do Vice-Presidente do Conselho de Procuradores do Município.

CAPITULO VI DOS LIVROS DO CONSELHO DE PROCURADORES DO MUNICÍPIO

Art. 8º. O Conselho de Procuradores do Município terá os seguintes livros, rubricados em todas as suas folhas pelo Presidente, com termos de abertura e encerramento por ele assinados:

- I - Atas das reuniões Ordinárias e Extraordinárias;
- II - Atas de reuniões solenes;
- III - Atas de registro de proposições;
- IV - Registro de Assentos;
- V - Distribuição de Processos.

§1º. As Comissões Permanentes terão Livro de Atas rubricadas todas as suas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

folhas pelo Presidente da Comissão, com termos de abertura e encerramento por ele assinados.

§2º. Das reuniões do Conselho de Procuradores serão lavradas atas circunstanciadas, delas constando eventuais protestos, votos nominais e a transcrição das deliberações tomadas.

§3º. Todos os documentos das reuniões, após visados pelo Presidente, serão arquivados pelo Vice-Presidente.

§4º. As atas das reuniões poderão ser confeccionadas por sistema mecânico e cada ano, impressas e assinadas, serão encadernadas formando os livros relacionados nos itens acima.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE PROCURADORES DO MUNICÍPIO

Art. 9º. Compete ao Conselho de Procuradores, dentre outras atribuições:

- I - elaborar e votar seu Regimento Interno;
- II - exercer as funções de tribunal de ética em relação aos Procuradores do Município, conhecendo e decidindo acerca de representações e aplicação de sanções disciplinares proposta pela Corregedoria;
- III - opinar sobre medidas de caráter administrativo das categorias, que lhe forem submetidas pelo Procurador Geral;
- IV - sugerir ao Prefeito, por intermédio do Procurador Geral, a adoção de medidas e providências necessárias ao bom desempenho dos serviços a cargo da Procuradoria Geral;
- V - organizar as listas de promoção dos servidores da Procuradoria Geral do Município, segundo os critérios legais;
- VI - organizar, com a colaboração e assistência da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, concursos públicos de provas e títulos para ingresso na carreira de Procurador do Município, indicando a respectiva comissão, que deverá incluir entre seus membros um representante da Ordem dos Advogados do Brasil e um designado pelo Prefeito Municipal;
- VII - pronunciar-se, previamente, sobre aposentadoria, demissão, disponibilidade e aproveitamento de Procurador Municipal;
- VIII - opinar sobre projetos de lei ou qualquer outro ato normativo que interesse ao funcionamento da Procuradoria Geral do Município;
- IX - deliberar sobre qualquer matéria de interesse da Procuradoria do Geral do Município, quando solicitado o seu pronunciamento pelo Procurador Geral;
- X - compendiar a jurisprudência administrativa da Procuradoria Geral do Município, organizando-a em súmulas, a cuja revisão procederá periodicamente, de ofício ou por provocação do Prefeito Municipal, do Procurador Geral do Município, de Secretário Municipal, ou de qualquer Procurador;
- XI - pronunciar-se sobre os pedidos de inscrição para estágio de estudantes de Direito, bem como elaborar as provas de seleção e as listas de classificação;
- XII - julgar, em grau de recurso, a avaliação final feita pela Comissão de estágio probatório.

§1º. As decisões e deliberações do Conselho de Procuradores serão tomadas por maioria absoluta de votos de seus membros, consistindo em Resoluções.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

§2º. Das reuniões do Conselho de Procuradores serão lavradas atas circunstanciadas, em livro próprio.

§3º. O Conselho de Procuradores reunir-se-á ordinariamente de 2 (dois) em 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Procurador Geral ou pela maioria de seus membros.

TÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS INTERNOS DO CONSELHO DE PROCURADORES DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 10. Ao Presidente do Conselho de Procuradores compete:

I - convocar:

- a) as reuniões extraordinárias;
- b) a primeira reunião ordinária do Conselho de Procuradores, que se realizará logo após reunião extraordinária solene de instalação de seus trabalhos;
- c) as reuniões extraordinárias das Comissões Permanentes;
- d) as reuniões das Comissões Temporárias, quando julgar necessário.

II - estabelecer a ordem do dia da reunião do Conselho de Procuradores;

III - encaminhar ao Vice-Presidente a pauta das reuniões e de sua ordem do dia, com antecedência mínima de 04 (quatro) dias para as reuniões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as reuniões extraordinárias;

IV - presidir as reuniões do Conselho de Procuradores do Município, votando como seu membro e dando voto de qualidade, quando houver empate na votação;

V - durante as reuniões do Conselho de Procuradores do Município:

- a) verificar a existência de quorum e instalar a reunião;
- b) designar secretário ad hoc, quando for o caso;
- c) assinar as atas depois de aprovadas;
- d) fazer comunicações;
- e) registrar pedido de inclusão de matéria nova na ordem do dia;
- f) abrir prazo para inscrição dos membros que desejarem discutir as matérias da ordem do dia;
- g) conceder a palavra, controlando o tempo de seu uso;
- h) estabelecer a ordem de votação das matérias discutidas;
- i) controlar o resultado das votações simbólicas;
- j) encerrar as reuniões.

VI - assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros do Conselho, rubricando suas páginas;

VII - receber, despachar e encaminhar correspondências, papéis e expedientes do Conselho de Procuradores;

VIII - representar o Conselho de Procuradores;

IX - tomar todas as providências necessárias ao bom desempenho das funções atribuídas ao Conselho de Procuradores do Município e à observância de seu Regimento Interno.

X - desempenhar outras funções que lhe forem conferidas em lei ou neste Regimento Interno.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE

Art. 11. Ao Vice-Presidente do Conselho de Procuradores compete:

- I - substituir o Presidente nos casos de impedimentos ou ausência;
- II - exercer a função de Secretário do Conselho de Procuradores;
- III - redigir as atas das reuniões do Conselho de Procuradores do Município, bem como das eleições realizadas pelo colegiado.
- IV - lançar, no livro próprio, os assentos do Conselho de Procuradores;
- V - encaminhar cópia da ata aprovada ao Procurador-Geral do Município para publicação no Diário do Município, no prazo legal, salvo nas hipóteses legais de sigilo ou por deliberação da maioria dos integrantes do Conselho;
- VI - comunicar as convocações de reuniões ao Conselho de Procuradores, nos casos previstos neste Regimento.
- VII - tomar as providências necessárias à execução das deliberações do Conselho de Procuradores do Município;
- VIII - chefiar a Seção de Secretaria e Expediente;
- IX - encaminhar aos Presidentes das Comissões Permanentes as proposições dirigidas ao Conselho de Procuradores, após registrá-las no livro próprio;
- X - receber do Presidente a pauta das reuniões, distribuindo-as aos membros do Conselho de Procuradores, com antecedência mínima de 03 (três) dias para as reuniões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as reuniões extraordinárias, ressalvados os casos previstos em lei e as emergências que impossibilitem a devida inclusão;
- XI - proceder à leitura das atas durante as reuniões do Conselho de s,
- XII - assinar as atas das reuniões depois de aprovadas, recolhendo as assinaturas do Presidente do Conselho de Procuradores e seus membros presentes;
- XIII - proceder à leitura da ordem do dia nas reuniões do Conselho de Procuradores;
- XIV - registrar os votos nominais e, quando solicitado, os votos simbólicos;
- XV - expedir certidões deferidas pelo Conselho de Procuradores;
- XVI - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas por lei ou neste Regimento Interno.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO DE PROCURADORES

Art. 12. Aos membros do Conselho de Procuradores do Município compete:

- I - comparecer, pontualmente, às reuniões;
- II - votar as matérias de competência do Conselho de Procuradores;
- III - assinar as atas das reuniões, depois de aprovadas;
- IV - apresentar e discutir proposições que versem sobre matéria de competência do Conselho de Procuradores;
- V - propor, justificadamente, a exclusão de membro das Comissões Permanentes;
- VI - exercer as atribuições para as quais foram eleitos pelo Conselho;
- VII - fazer comunicações ao Conselho;
- VIII - examinar livros e documentos pertencentes ao Conselho de Procuradores, mediante solicitação do Vice-Presidente;
- IX - solicitar, por intermédio do Presidente e por escrito, informações quaisquer assuntos de competência da Procuradoria Geral do Município;
- X - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas por lei ou neste



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DA SEÇÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE

Art. 13. À Seção de Secretaria e Expediente compete:

- I - receber, registrar, ou distribuir, fornecer cópias e expedir documentos, de acordo com a orientação do Vice-Presidente;
- II - manter arquivo de correspondência recebida e expedida, bem como de outros documentos de interesse do Conselho de Procuradores;
- III - preparar os expedientes para o Presidente;
- IV - executar os serviços administrativos para o Conselho de Procuradores;
- V - desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Presidente e Vice-Presidente.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS PRESIDENTES E MEMBROS DAS COMISSÕES

Art. 14. Aos Presidentes das Comissões Permanentes compete:

- I - convocar as reuniões da Comissão, quando houver matéria a ser apreciada ou decidida;
- II - receber e registrar as proposições que lhe forem entregues pelo Vice-Presidente do Conselho de Procuradores;
- III - elaborar a ordem do dia das reuniões da Comissão Permanente;
- IV - presidir as reuniões da Comissão Permanente, dirigindo seus trabalhos;
- V - designar Secretário a fim de proceder à confecção e leitura das atas;
- VI - designar relatores, ouvida a Comissão Permanente;
- VII - votar como membro da Comissão Permanente e, em caso de empate, dar o voto de qualidade;
- VIII - encaminhar ao Presidente do Conselho de Procuradores o expediente encaminhado pela Comissão Permanente, com todos os pareceres, conclusões e resultados das votações;
- IX - representar a Comissão Permanente perante o Conselho de Procuradores;
- X - praticar atos ou desempenhar outras atribuições que concorram para o bom desenvolvimento das atividades da Comissão Permanente.

Art. 15. Aos membros das Comissões Permanentes competirá:

- I - comparecer pontualmente às reuniões das Comissões;
- II - exercer as funções de relator, sempre que designado;
- III - entregar, nos prazos, os pareceres e conclusões;
- IV - discutir e votar as matérias submetidas à deliberação da Comissão;
- V - praticar atos ou desempenhar outras atribuições que concorram para o bom desenvolvimento das atividades da Comissão.

Art. 16. Ao Presidente e membros das Comissões Temporárias, aplicam-se, no que couber, as mesmas regras adotadas para as Comissões Permanentes.

TÍTULO III DAS COMISSÕES DO CONSELHO DE PROCURADORES DO MUNICÍPIO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

CAPÍTULO I DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 17. As Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinariamente na segunda 5a (quinta) feira dos meses pares, às 14:30 horas, caso haja matéria a ser discutida, ou extraordinariamente, em qualquer dia útil, desde que surja matéria urgente a ser decidida, por convocação de seu Presidente ou Presidente do Conselho de Procuradores do Município de Porto Velho.

CAPÍTULO II DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS PRÉVIAS

Art. 18. O Presidente do Conselho de Procuradores do Município, ao receber proposições que versem sobre as competências constantes no art. 10 deste Regimento Interno, despachará o expediente para o Secretário que, após registrar em livro próprio, fará a distribuição ao Presidente de uma das Comissões Permanentes, de acordo com sua natureza – Administrativa ou Institucional.

Parágrafo único. Caso não seja aceita a distribuição, por entender que a matéria não é de competência da Comissão que preside, ou seu Presidente argüirá a incompetência em plenário, o qual decidirá pelo voto da maioria, caso o Presidente da outra Comissão também não aceite a distribuição.

Art. 19. O Presidente da Comissão Permanente a quem foi a proposição distribuída, incluirá o expediente na ordem do dia da primeira reunião ordinária, para designação do relator.

CAPÍTULO III DA ORDEM DOS TRABALHOS DURANTE AS REUNIÕES.

Art. 20. Nas reuniões das Comissões Permanentes será obedecida a seguinte ordem dos trabalhos:

- I - abertura, conferência de quorum e instalação de reunião pelo Presidente;
- II - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior pelo Secretário;
- III - leitura da ordem do dia;
- IV - discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia;
- V - encerramento da reunião.

§1º. Para a instalação da reunião será necessária a presença de 2 (dois) de seus membros.

§2º. Não havendo número suficiente, após aguardar por 30 (trinta) minutos, lavrar-se-á ata circunstanciada da ocorrência, ficando a reunião adiada, marcando-se nova data para realização da mesma.

§3º. Ausente o Presidente da Comissão, aguardar-se-á por 30 (trinta) minutos. Não comparecendo neste prazo e havendo quorum, presidirá a reunião o seu



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

substituto.

§4º. A ordem do dia da reunião, que será lida pelo Presidente da Comissão, conterà todas as matérias de deliberação, na seguinte ordem:

- I - designação de relator, obedecido o critério de rodízio;
- II - pareceres e conclusões dos relatores.

CAPITULO IV DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS MATÉRIAS DA ORDEM DO DIA

Art. 21. Os pareceres e conclusões serão discutidos e votados pela ordem de Antigüidade de designação dos relatores.

§1º. O relator designado deverá apresentar seu parecer e conclusões na reunião ordinária seguinte à de sua designação, prazo esse prorrogável, por deliberação da Comissão Permanente, apenas uma vez;

§2º. O parecer deverá conter minucioso relatório, apontando sempre a legislação pertinente. As conclusões do relator serão claras, concisas e expostas articuladamente. Tratando-se de elaboração de normas, o relator apresentará o seu anteprojeto.

Art. 22. Após a leitura do parecer e das conclusões, o Presidente da Comissão Permanente declarará aberta a discussão, podendo qualquer dos seus membros usar da palavra por 10 (dez) minutos.

Art. 23. Encerrada a discussão, o Presidente da Comissão receberá propostas de conclusões diversas das apresentadas pelo relator. Em seguida submeterá o parecer e as conclusões do relator, bem como as que dela divergirem, à votação.

§1º. A votação será nominal, obedecida a ordem decrescente de Antigüidade na classe de Procurador de Justiça.

§2º. O Presidente da Comissão terá voto de qualidade.

Art. 24. Antes de iniciada a votação, qualquer membro da Comissão poderá pedir vista do expediente. Nesse caso, apresentará seu parecer e conclusões por escrito, na reunião seguinte.

Parágrafo único. Se houver mais de um pedido de vista, o Presidente da Comissão providenciará cópias reprográficas do expediente para cada membro que fez a solicitação.

Art. 25. Em caso de aprovação de conclusões propostas durante a reunião, seu autor será designado para redigir o respectivo parecer, que será entregue na reunião seguinte para simples leitura.

Art. 26. O expediente com todos os pareceres, conclusões e resultado da votação, será encaminhado ao Presidente do Conselho de Procuradores do Município.

Art. 27. As normas constantes dos artigos 20 a 26 aplicam-se, no que couber, às Comissões Temporárias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

TÍTULO IV DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE PROCURADORES DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO ÚNICO DAS ESPÉCIES DE REUNIÕES

Art. 28. As reuniões do Conselho de Procuradores serão:

- I - ordinárias;
- II - extraordinárias, admitindo estas as seguintes modalidades:
 - a) comuns;
 - b) solenes.

§1º. As reuniões instalar-se-ão com a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho de Procuradores, salvo as extraordinárias solenes, que se instalarão com qualquer número.

§2º. Nas reuniões extraordinárias o Presidente instalará a sessão, em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros ou 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação, com a presença de, no mínimo, um terço dos membros, cabendo neste caso apenas deliberações sobre assuntos que independam de quorum qualificado. As reuniões extraordinárias solenes se instalarão com qualquer número.

§3º. As deliberações do Conselho de Procuradores do Município serão tomadas por maioria simples de votos; dependerão, porém:

- I - do voto de 2/3 (dois terços) de seus membros a deliberação que:
 - a) propor processo disciplinar por desídia funcional ou conduta incompatível com o cargo de membro do Conselho de Procuradores do Município.
- II - do voto da maioria absoluta de seus membros:
 - a) a alteração deste Regimento Interno, bem como aprovação de regra normativa decorrente de sua interpretação;
 - b) a decisão pelo provimento de recursos interpostos das decisões do Conselho de Procuradores do Município de Porto Velho, previstos neste Regimento.

TÍTULO V DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

CAPÍTULO I DAS NORMAS GERAIS

Art. 29. As reuniões ordinárias realizar-se-ão nos meses pares, nas segundas-feiras, e terão início às 14:30 horas.

§1º. As reuniões ordinárias serão prorrogadas para a 1ª (primeira) segunda-feira seguinte, se for feriado o dia estabelecido.

§2º. A Seção de Secretaria e Expediente, mediante recibo, entregará aos membros do Conselho de Procuradores do Município uma cópia dos pareceres e conclusões que serão objeto de deliberação, facultada a consulta do expediente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

CAPÍTULO II DA ORDEM DOS TRABALHOS DURANTE AS REUNIÕES ORDINÁRIAS

Art. 30. Nas reuniões ordinárias será obedecida a seguinte ordem dos trabalhos:

- I - abertura, conferência de quorum e instalação da reunião;
- II - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- III - comunicação do Presidente;
- IV - comunicação dos membros do Conselho
- V - leitura da ordem do dia;
- VI - pedido de inclusão de matéria nova na ordem do dia;
- VII - discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia;
- VIII - encerramento da reunião.

CAPÍTULO III DA ABERTURA, CONFERÊNCIA DE QUORUM E INSTALAÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 31. A abertura, conferência de quorum e instalação da reunião competirá ao Presidente.

§1º. Não havendo quorum, aguardar-se-á durante 30 (trinta) minutos. Após esse prazo, persistindo a falta de quorum, ficará prejudicada a reunião e adiada para o próximo dia regimental. O secretário registrará a ocorrência no livro próprio, e providenciará a publicação de nota declaratória, no prazo de 5 (cinco) dias.

§2º. Havendo número e ausente o Presidente, aguardar-se-á durante 30 (trinta) minutos. Persistindo a ausência, a reunião será presidida pelo Subprocurador Geral e em sua ausência pelo mais antigo Procurador do Município que compõem o Conselho presente.

Art. 32. Havendo número, o Presidente declarará instalada a reunião.
Parágrafo Único. Ausente o Secretário, o Presidente nomeará Secretário ad hoc.

CAPÍTULO IV DA LEITURA, VOTAÇÃO E ASSINATURA DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR.

Art. 33. A leitura da ata da reunião anterior caberá ao Secretário.

§1º. A leitura poderá ser dispensada se todos os membros do Conselho de Procuradores do Município assim deliberarem.

§2º. Todos os incidentes relativos à ata de reunião anterior serão discutidos e votados antes do prosseguimento da reunião.

§3º. O membro do Conselho de Procuradores que discordar dos termos da ata de reunião anterior manifestará, logo após sua leitura, impugnação oral e fundamentada, sob pena de preclusão.

§4º. A discussão e votação da matéria observarão as mesmas regras constantes



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

deste Título.

§5º. Aprovada a questão levantada contra a ata da reunião anterior, lavrar-se-á termo de retificação em seguida àquela, na própria reunião.

§6º. Aprovada a ata, com ou sem retificações, será ela assinada por todos os membros do Conselho de Procuradores presentes.

CAPITULO V DAS COMUNICAÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO DE PROCURADORES

Art. 34. As comunicações do Presidente versarão sobre matérias relativas a assuntos administrativos ou institucionais de interesse do Conselho de Procuradores do Município Parágrafo único. Após as suas comunicações e as do Vice-Presidente, o Presidente facultará a palavra a qualquer outro membro do Conselho, pelo prazo de 5 (cinco) minutos.

CAPITULO VI DA LEITURA DA ORDEM DO DIA DA REUNIÃO

Art. 35. A ordem do dia da reunião, que será lida pelo Secretário, conterá todas as matérias que serão objeto de deliberação pelo Conselho de Procuradores, observada, salvo disposição em contrário, a seguinte seqüência:

- I - parecer e conclusões da Comissão de Assuntos Institucionais;
- II - parecer e conclusões da Comissão de Assuntos Administrativos;
- III - parecer e conclusões de Comissões Temporárias;
- IV - proposições que independem de parecer prévio de Comissões.

CAPITULO VII DO PEDIDO DE INCLUSÃO DE MATÉRIA NOVA NA ORDEM DO DIA

Art. 36. Após a leitura da ordem do dia, qualquer membro do Conselho de Procuradores do Município poderá solicitar à Presidência a inclusão de matéria nova, justificando o pedido.

§1º. Feita a solicitação, o Presidente submeterá o pedido à discussão, somente concedendo a palavra a quem for contrário à inclusão por 3 (três) minutos.

§2º. A solicitação, assim que for encerrada a discussão, será submetida à deliberação pelo Conselho de Procuradores e, se aprovada, a matéria será incluída na ordem do dia, observada a seqüência do art. 35.

CAPITULO VIII DA DISCUSSÃO DE MATÉRIAS CONSTANTES DA ORDEM DO DIA

Art. 37. Após a leitura de cada parecer e conclusões das Comissões Permanentes ou Temporárias, pelos respectivos Presidentes, o Presidente do Conselho de Procuradores declarará aberto o prazo de 3 (três) minutos para inscrição



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

dos que desejarem discutir a matéria.

§1º. O membro do Conselho de Procuradores do Município que divergir das conclusões apresentadas deverá apresentar suas próprias conclusões oralmente ou por escrito.

§2º. Também será admitida a inscrição de membro do Conselho de Procuradores que, não divergindo das conclusões da Comissão, queira expor fundamentos novos.

§3º. Cada inscrito usará da palavra por 3 (três) minutos, observada a ordem de inscrição.

§4º. As proposições que independem de parecer prévio das Comissões Permanentes serão lidas pelo Presidente do Conselho de Procuradores, aplicando-se, no que couber, o disposto nos parágrafos anteriores.

CAPÍTULO IX DA VOTAÇÃO

Art. 38. A votação será simbólica e nominal.

Art. 39. Adotar-se-á a votação nominal, além dos casos previstos neste Regimento, sempre que houver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica ou quando houver requerimento verbal, antes do início da votação, de pelo menos 3 (três) dos presentes.

Parágrafo único. Na votação nominal, os membros do Conselho de Procuradores serão chamados pela ordem decrescente de antigüidade da classe.

Art. 40. Os pareceres e conclusões serão postos em votação de acordo com a relação de prejudicialidade existente, a critério do Presidente.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplicar-se-á também à votação das proposições que independem de parecer prévio.

Art. 41. Após cada votação, o Presidente anunciará o resultado. Votado o último parecer ou a última proposição constante da ordem do dia, declarará encerrada a reunião.

Art. 42. Encerrada a reunião, o Secretário tomará as providências administrativas necessárias à execução das deliberações.

TÍTULO VI DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

CAPÍTULO I DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS COMUNS E DA SUA CONVOCAÇÃO

Art. 43. As reuniões extraordinárias comuns serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Procuradores do Município, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, ou por proposição de 2/3 (dois terços) de seus membros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 44. A convocação extraordinária do Conselho de Procuradores, pelo Presidente, será por ofício aos seus membros.

§1º. Do ofício constará a ordem do dia da reunião.

Art. 45. A proposta de convocação de reunião extraordinária feita por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Procuradores, será formalizada por escrito e dirigida ao seu Presidente, contendo as matérias que deverá constar da ordem do dia da reunião. Assim que despachar o pedido e elaborar a ordem do dia, estritamente de acordo com a proposta de convocação, o Presidente tomará as medidas necessárias para que esta se faça nos termos do artigo anterior.

Parágrafo único. A reunião extraordinária será designada pelo Presidente, no prazo máximo de 3 (três) dias do recebimento da proposta de convocação.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO NAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS COMUNS

Art. 46. As reuniões extraordinárias comuns realizar-se-ão de acordo com as normas estabelecidas para a realização das reuniões ordinárias, com as seguintes alterações:

- I - se a reunião não se instalar por falta de quorum, as matérias constantes da ordem do dia serão examinadas, obrigatoriamente, na primeira reunião extraordinária comum ou ordinária que se seguir;
- II - a leitura, votação e assinatura da ata da reunião extraordinária antecedente
- III - nas reuniões extraordinárias comuns não será recebido o pedido de inclusão de matéria nova na ordem do dia.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS SOLENES E DA SUA CONVOCAÇÃO

Art. 47. As reuniões solenes serão convocadas pelo Presidente, nos termos do art. 44 deste regimento e destinam-se:

- I - dar posse e exercício ao Procurador-Geral do Município, ao Subprocurador Geral, aos membros do Conselho de Procuradores e aos novos Procuradores do Município;
- II - participar da posse dos candidatos nomeados para cargo de Procurador do Município;
- III - comemorar datas significativas para a instituição e prestar homenagens especiais.

Parágrafo único. Se o Presidente deixar de convocar reunião solene para a posse e exercício do Procurador Geral, dos membros do Conselho de Procuradores, dos novos Procuradores do Município nomeados, a convocação será feita pelo Subprocurador Geral.

Art. 48. As reuniões solenes realizar-se-ão de acordo com as instruções baixadas pelo Procurador Geral ou Subprocurador Geral, se for o caso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

TÍTULO VII DOS RECURSOS PARA O CONSELHO DE PROCURADORES DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I DA INTERPOSIÇÃO E PROCESSAMENTO DO RECURSO DE DECISÃO CONDENATÓRIA EM PROCESSOS DISCIPLINARES

Art. 49. O recurso contra decisão condenatória em processos disciplinares, terá efeito suspensivo, e será interposto pelo indiciado ou por seu procurador legalmente constituído, no prazo de 10 (dez) dias contados da ultimação da decisão, por petição dirigida ao Presidente do Conselho de Procuradores do Município, contendo as razões do recorrente.

Art. 50. Recebida a petição, o Presidente determinará a sua juntada ao expediente administrativo de que consta a decisão recorrida, indeferindo liminarmente o recurso, se intempestivo, intimando-se o interessado na forma prevista no art. 53, §3º deste regimento.

Parágrafo único — desse indeferimento cabe recurso para o Conselho, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 51. Deferido o processamento do recurso, o Presidente convocará o Secretário e dois Procuradores para presenciar o sorteio do relator dentre os membros do Conselho de Procuradores do Município e convocará reunião extraordinária para 15 (quinze) dias depois, salvo se nesta data houver de se realizar reunião ordinária, caso em que se incluirá a matéria como primeiro item da ordem do dia.

Parágrafo único - Não poderá ser relator o Procurador do Município que houver participado de qualquer fase do procedimento que resultou na decisão recorrida.

Art. 52. Dentro de 48 (quarenta e oito) horas seguintes ao sorteio, o procedimento administrativo será entregue ao relator, que apresentará seu relatório no prazo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO II DO JULGAMENTO DO RECURSO

Art. 53. Na reunião de julgamento, o relator sorteado fará a leitura de seu relatório, com minuciosa exposição dos fundamentos do recurso, e exporá seu parecer com suas conclusões.

§1º. Em seguida, o Presidente declarará aberto o prazo de 3 (três) minutos para inscrição dos que desejarem discutir a matéria, procedendo-se na forma prevista nos parágrafos 1º e 2º, do art. 36 deste Regimento.

§2º. A votação observará o disposto no Capítulo IX, do Título V, deste Regimento, e será nominal.

§3º. O Secretário diligenciará para que o recorrente seja pessoalmente intimado da decisão, salvo se revel ou furtar-se à intimação, casos em que será feita através de publicação no Diário Oficial do Município, por 3 (três) vezes.

§4º. O Conselho de Procuradores do Município não poderá agravar a pena imposta pelo recorrente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

TÍTULO VIII DAS REVISÕES

CAPÍTULO I DAS REVISÕES DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 54. O Presidente, ao receber o relatório da Comissão revisora, designará reunião extraordinária dentro de 15 (quinze) dias para exame do pedido de revisão, salvo se, nessa data, houver de se realizar reunião ordinária, caso em que se incluirá a matéria na ordem do dia, em caráter preferencial.

CAPÍTULO II DO EXAME E JULGAMENTO DO PEDIDO DE REVISÃO

Art. 55. O exame e julgamento do pedido de revisão observarão o disposto no art. 53 deste Regimento.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56. As resoluções e assentos do Conselho de Procuradores do Município serão assinadas pelo Presidente e demais membros presentes à reunião.

Art. 57. Os membros do Conselho de Procuradores do Município requisitarão, do Procurador Geral, os recursos materiais e humanos necessários à realização de diligências e outras atividades que concorrerem ao bom desempenho de suas funções.

Art. 58. O Presidente tomará as providências necessárias a que, dentro de 60 (sessenta) dias a contar da vigência deste Regimento Interno, seja instalada a Seção de Secretaria e Expediente.

Art. 59. As Comissões Permanentes previstas neste Regimento serão constituídas e funcionarão a partir de data a ser fixada pelo Conselho.

Art. 60. Os livros atuais do Conselho de Procuradores do Município serão imediatamente encerrados, mediante termo assinado pelo Presidente, abrindo-se os livros previstos no art. 9º deste Regimento Interno.

Art. 61. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO